



Lei Municipal nº 1.305/25 de 08/04/2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um terreno para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os fins que se especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), CNPJ: 06.981.344/0001-05, de um terreno urbano localizado na Avenida Manoel Francisco Veras, s/n, Bairro Nova Cidade, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e perímetro de 220m (duzentos e vinte metros), de acordo com o Croqui de Localização e Planta de Situação que fazem parte desta lei.

Art. 2º - A presente doação está vinculada diretamente ao interesse público, sob encargo, com finalidade exclusiva de construção do novo Fórum da Comarca de Simplício Mendes, visando a melhoria da estrutura do Poder Judiciário e ao aprimoramento da prestação jurisdicional no município.

Art. 3º - O imóvel referido no art. 1º desta lei, será desmembrado da área maior pertencente ao município e está registrado no Cartório do 1º Ofício de Simplício Mendes, sob o número 4295, folha 27 do livro 2-U, de 30 de maio de 2007.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será responsável por todas as despesas referente a construção, manutenção e regularização do imóvel perante os órgãos competentes.

Art. 5º - O imóvel objeto desta doação não poderá ser alienado, cedido ou destinado a finalidade diversa da estabelecida nesta lei, sob pena de reversão



automática ao patrimônio público municipal, independente de manifestação prévia do donatário.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos e a concluí-las no prazo máximo de 03 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, independente de notificação prévia, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 08 de abril de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal